

LEI Nº **2.593** de 01 de julho de 2008.

“Autoriza o Município de Catalão, Estado de Goiás, a indenizar área de terra que especifica, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Catalão, Estado de Goiás, autorizado a indenizar a área de terreno abaixo especificada:

Parágrafo único – A área de terreno de propriedade EMERENCIANO ALVES DOS REIS E OUTROS todos constantes dos Autos nº. 200400129030, com aproximadamente 4.000,00m² (Quatro mil metros quadrados), destinou-se a compor área do Parque Municipal Calixto Abrão.

Art. 2º - Os bens imóveis ora indenizados foram devidamente avaliadas pela Comissão Municipal de Valores, através do LAUDO DE AVALIAÇÃO, datado de 16 de junho de 2008, no valor de R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil), a área ora indenizada e os treze lotes do Município que cobrirão o valor total da indenização.

Art. 4º - Como forma de pagamento da indenização pela desapropriação da área mencionada no artigo 1º desta lei, o Município fica autorizado e compromete-se a escriturar os lotes designados de 01 ao 13, da Quadra 01, com 275,00m² cada, do LIZ RESIDENCIAL, nesta cidade, em nome de cada herdeiro beneficiado e da forma abaixo:

Lote 01 – Emerenciano Alves dos Reis

Lote 02 – Dilonilson Alves de Souza e

Valdeci Alves de Souza Nascimento

Lote 03 – Pedro Alves dos Reis

Lote 04 – Osmar Alves dos Reis

Lote 05 - Maria de Fátima Alves dos Reis

Lote 06 – Espólio de Osvaldo Alves dos Reis

Lote 07 – Maria das Graças dos Reis

Lote 08 – Espólio de Maria Alves dos Reis

Lote 09 – José Alves dos Reis

Lote 10 – João Alves dos Reis

Lote 11 – Tereza Alves de Oliveira

Lote 12 – Eurípedes Alves do Reis

Lote 13 – Evaristo Alves dos Reis

Art. 5º - Em contra partida, os proprietários comprometem-se a dar total quitação sobre a área adquirida, não tendo mais nada a reclamar a que título for, transferindo a propriedade desta ao Município, livre de quaisquer ônus, ações, construções ou responsabilidades, devendo o ônus da confecção desta escritura correr exclusivamente por conta do Município.

Parágrafo Único - No caso de existência de débitos tributários vencidos e incidentes sobre os imóveis objetos do presente negócio jurídico, quando da efetivação da indenização em questão, serão os débitos considerados quitados, podendo a municipalidade expedir as certidões negativas referentes ao imóveis transacionados.

Art. 6º - Os proprietários autorizam ao Município a imitir-se na posse do referido imóvel, após sanção da presente Lei.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências legais e necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes do orçamento do Município de Catalão.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) **César José Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 01.07.2008.
(a) ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”**